
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito na forma que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), em nome do Estado, mediante prestação de garantia pela União, até o valor de R\$673.900.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e novecentos mil reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas Áreas de Saúde e de Infraestrutura e Logística, no Estado do Pará, observadas as normas e disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na viabilização dos investimentos constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão consignados no Plano Plurianual (PPA) e, anualmente, como receita e despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou em créditos suplementares ou especiais, na forma dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de dotações suficientes aos investimentos e ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento.

Art. 2º Os investimentos descritos no Anexo Único referido no § 1º do art. 1º poderão ser alterados com a inclusão de outros investimentos estratégicos de interesse público, desde que integrantes das áreas do programa a que se destina esta operação de crédito, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total desta, condicionado a existência de saldo proveniente de projetos excluídos e/ou ajustados nos seus valores.

Art. 3º O valor a que se refere o art. 1º será financiado mediante garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra-garantias, em caráter irrevogável e irretroatável e a modo pro solvendo, as cotas de repartição constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários do Estado, necessários para a quitação do financiamento de que trata esta Lei e dos encargos contratuais, e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada

sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nºs 7.762, de 12 de dezembro de 2013, e 8.334, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Programa de Investimentos nas Áreas de Saúde e de Infraestrutura e Logística, no Estado do Pará

Área	Investimentos
Saúde	Construção e Aparelhamento de Hospital Regional Público, em Castanhal.
	Construção e Aparelhamento de Hospital Regional Público, em Itaituba.
Infraestrutura e Logística	Construção e Implantação de 7 Terminais Hidroviários, nos Municípios de Santarém, Almeirim, Curuá, Faro, Prainha, Terra Santa, e na Localidade de Santana do Tapará, em Santarém.
	Construção de Ponte sobre o Rio Meruú, na Rodovia PA-151, no trecho Igarapé-Miri/ Entroncamento com a Rodovia PA-467.
	Pavimentação das Rodovias PA-252, PA-242, PA-458 e PA-477.
	Construção de pontes de concreto na Rodovia PA-477, no trecho BR-153 (Trevo São Geraldo) a BR-155.
	Duplicação da rodovia de acesso e requalificação da orla do Atalaia.
	Restauração e Adaptação do Prédio Centenário da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

DOE Nº 33.278, DE 26/12/2016.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ